**REGIMENTO INTERNO DO COLETIVO MUNICIPAL DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ...........**

**Capítulo**

**Conceitos e Objetivos**

Art. 1º - O Coletivo Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais de

\_\_\_\_\_, CMMTR, prevista no Art. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de

\_\_\_\_\_\_\_ é um órgão da Diretoria Executiva do Sindicato, coordenada pela Coordenadora Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais tendo como objetivos:

I – Apresentar e sugerir à Diretoria do Sindicato, políticas e estratégias para superação de todas as formas de discriminação e desigualdades fundadas em gênero e direito de ser humana.

II – Elaborar estratégias que visem a capacitação das Mulheres Trabalhadoras Rurais, objetivando ampliar a participação poderação e intervenção no MSTTR e todas as políticas de direitos;

III – Garantir a existência da organização e de atividades com Mulheres Trabalhadoras Rurais por dentro do STTR;

IV – Elaborar o Plano Anual do STTR para as questões de Gênero e outras conforme o PADRSS;

**Capítulo II**

**Da Composição**

Art. 2º - A Comissão Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais será composta por nº \_\_\_\_\_\_\_ membras representadas por todas as regiões do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Parágrafo Único: Juntamente com representante da região para compor a CMMTR, será eleita uma suplente, que auxiliará em suas atividades, bem como a substituirá em suas ausências e impedimentos junto as reuniões e atividades da CMMTR.

Art. 3º - O mandato das representantes coincidirá com o mandato da Coordenadora.

Art. 4º - A eleição das representantes para compor o CMMTR se dará em Seminário convocado pela Diretoria do Sindicato e será referendada em Assembléia Geral, do STTR no prazo de 60 dias após a data do Seminário.

**Capítulo III**

**Das Reuniões da CMMTR**

Art. 5º - A CMMTR se reunirá Ordinariamente:

I – Duas vezes por ano para avaliação, planejamento e formulação de propostas para o Plano Anual do STTR para planejamento das questões de gênero.

Art. 6º - A CMMTR se reunirá Extraordinariamente:

I – Sempre que necessário para deliberação de questões especiais, convocada pela Coordenadora da CMMTR;

II – Por requerimento de metade mais uma das representantes das regiões sindicais junto a CMMTR, a quem competirá encaminhar a convocação.

Art. 7º - O quórum das reuniões da CMMTR será sempre de metade mais uma das representantes credenciadas.

Art. 8º - As reuniões serão presididas pela Coordenadora da CMMTR e deverá ser secretariada por uma secretária, escolhidas entre as presentes.

**Capítulo IV**

**Da Coordenadora da CMMTR**

Art. 9º - A Coordenadora da CMMTR, tem por atribuições:

I – Participar da elaboração e execução do Plano Anual de atividades do STTR, especialmente, nas questões relativas a gênero;

II – Convocar e presidir as reuniões de CMMTR;

III – Coordenar e implementar as atividades do STTR, relativas as questões de gênero, na Luta pela Eliminação de toda e qualquer Forma de Violência, discriminação, bem como, encaminhar e coordenar as lutas específicas da Mulher Trabalhadora Rural e sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões das Instâncias Deliberativas do STTR;

IV – Propor aos órgãos deliberativos do STTR políticas e ações relativas às questões de gênero;

V – Articular, organizar e acompanhar as iniciativas junto as regiões;

VI – A Coordenadora Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais e sua suplente serão eleitas, juntamente, com os demais diretores e diretoras do STTR e terá mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A Coordenadora da CMMTR terá, gratificações igual aos demais Diretores e Diretoras do STTR.

**Capítulo V**

**Dos Direitos e Deveres das Representantes do Coletivo Municipal**

**de Mulheres Trabalhadoras Rurais**

Art. 10º - São direitos das representantes do CMMTR do STTR de

I – Tomar parte das Assembléias, dos Conselhos, dos Congressos da categoria com direito a voz e voto;

II – Solicitar da Diretoria do STTR quaisquer esclarecimentos de ordem sindical, inclusive, participação quando necessário em suas assembléias e demais eventos promovidos;

III – Recorrer a Diretoria do STTR em caso de ter seus direitos lesados;

IV – Participar de todos e qualquer evento promovido pelo STTR e Pólo da FETAG/PI, sem qualquer discriminação, respeitando os princípios da eqüidade de gênero;

V – Realizar através do Pólo Sindical, pelo menos uma vez por ano atividades municipais de formação ou de ação de massa específica para as Mulheres Trabalhadoras Rurais.

**Capítulo VI**

**Da Previsão Orçamentária**

Art. 11º - O orçamento anual STTR, preverá, obrigatoriamente:

I – Verbas destinadas ao cumprimento do Plano Anual de trabalho no que concerne as questões de gênero;

II – Verbas para despesas administrativas com o funcionamento da CMMTR.

Art. 12º - Na reunião ordinária de avaliação e planejamento, a CMMTR deverá formular propostas orçamentárias para o exercício seguinte, que será encaminhado à Diretoria do STTR.

**Capítulo VII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 13º - Este Regimento só poderá ser alterado pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de

em que conste do Edital de Convocação o item alteração do Regimento Interno da CMMTR.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cabendo recursos a Assembléias Geral.

Art. 15º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos STTR de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_. (Nome do Município) (dia) (mês) ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do Presidente do STTR) (Nome da Coordenadora Municipal de

Mulheres Trabalhadoras Rurais)

Nome dos demais Diretores e Diretoras do STTR:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_